



SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 538/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONSERTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 90.849,25

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 26/10/2023 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h às 10h30 do dia 26/10/2023 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h30 do dia 26/10/2023 (horário de Brasília)

LOCAL: BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: www.praiagrande.sp.leg.br – no link “Pregão Eletrônico” e também no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

ESCLARECIMENTOS:

Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

NOTA: Não serão realizados esclarecimentos via telefone, apenas os que forem encaminhados via e-mail. As dúvidas serão exclusivamente esclarecidas via e-mail.

ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão – CEP: 11701-050 – Praia Grande/SP.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 538/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 26 de outubro de 2023

PREÂMBULO

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE e a PREGOEIRA tornam público que nesta Edilidade se encontra aberto o Processo de Licitação nº 538/2023, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, de 07 de agosto de 2023, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas cláusulas do presente Edital, pela Minuta de Contrato em Anexo, pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De **16/10/2023** às 10h até às 10h do dia **26/10/2023**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h às 10h30 do dia **26/10/2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30 do dia **26/10/2023**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O Edital do Pregão Eletrônico e seus ANEXOS poderá ser adquirido pelos interessados através de download no site da Câmara Municipal de Praia Grande (www.praiagrande.sp.leg.br – no link “Pregão Eletrônico”) ou da **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** (www.bllcompras.org.br).

Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Câmara Municipal de Praia Grande.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia para execução de serviço de reparação e conserto, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a realização de serviço comum de engenharia na modalidade “Pregão Eletrônico”, compreendendo a realização de: 01. Serviços iniciais, 02. Serviços de Recuperação Estrutural, 03. Serviços



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de Acabamento dos Reparos, 04. Serviços Complementares; no imóvel da Câmara Municipal de Praia Grande localizado na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11.701-050; cujos serviços deverão ser realizados com rigorosa observância deste Termo de Referência e Caderno de Especificações; bem como, nas descrições e exigências contidas nas Normas Regulamentadoras, nas Normas Técnicas Brasileiras e na Legislação vigente.

1.2. O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 90.849,25 (noventa mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 3.3.90.39.16, para este exercício.

1.4. A licitante deverá dispor de equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal de mão de obra necessários à realização do serviço de reparação/conserto nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

2. DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA

2.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal, através do telefone: (0XX13) 3476-1822, entre os horários: das 10h às 17h; falar com Durval da Silva Guimarães, Zelador, limitando-se a 01 (um) interessado por vez.

2.2. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3. As empresas deverão apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

2.4. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

2.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que a visita técnica não foi realizada por sua exclusiva vontade, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital.

2.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas



ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação** deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, diretamente na plataforma da BLL ou através do e-mail glauca@praiagrande.sp.leg.br, sendo:

3.2. Esclarecimentos:

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.**

3.2.2. A **pregoeira responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.3. Impugnação:

3.3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista do Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.**

3.3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e **cabará a Pregoeira**, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

3.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, sendo esta nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.5. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** para conhecimento de todos os interessados.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.6. Se houver alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Câmara Municipal de Praia Grande (www.praiagrande.sp.leg.br – no link “Pregão Eletrônico”).

3.7. No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3.8. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item 3.3., presumir-se-ão que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em Sessão Pública, por meio da **INTERNET** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bllcompras.org.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira indicada pela Câmara Municipal de Praia Grande, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

4.3. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.4.1. Conduzir a Sessão Pública;

4.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

4.4.4. Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;

4.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



4.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

4.4.8. Indicar o vencedor do certame;

4.4.9. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

4.4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5. DO ACESSO AO SISTEMA

5.1. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante se compromete a:

5.3.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; e

5.3.4. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões”, utilizar o suporte técnico, através do telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br, ou ainda pelo site www.bllcompras.org.br.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.2. O cadastramento da licitante deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Declaração de seu pleno conhecimento** de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO III**);

b) **Instrumento particular de mandato outorgando** operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO III.1**);

c) **Ficha técnica descritiva** com todas as especificações do produto objeto da licitação. “**A empresa participante do certame não deve ser identificada**”. (**Decreto 5.450/05, art. 24, parágrafo 5º**);

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **Anexo III.2**;

e) As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br;

f) A participação da licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e

g) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (**Art. 44 e 45 da LC 123/2006**).

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. **Poderão participar** do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico – **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** (www.bllcompras.org.br).

7.2. **Não poderá participar** do certame:

a) Pessoa Física;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- b) Empresas das quais participe, seja a que título for, Servidor Público Municipal de Praia Grande/SP ou de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal Servidor Público que participe da sua gerência ou administração;
- c) Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Empresa que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em data anterior à abertura da licitação;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Empresas que se enquadrem nas vedações descritas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Empresas em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Empresa cuja atividade comercial não abranja a comercialização dos serviços licitados; e
- i) Empresa que se utilize da subcontratação.

8. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

8.1. Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista na alínea "g" do item 6.2.;
- b) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentor da melhor proposta seja ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço acima mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor do detentor desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) Serão aplicadas às EPPs e MEs os benefícios da Lei Federal nº 123/06 e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do ato que o declarar vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;

c.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs ou COOPs que se encontrem enquadradas no item 5.1., alínea "c", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1., alínea "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

f) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. PROPOSTA FINANCEIRA

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da Sessão Pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor total do item;

10.1.2. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e

10.1.3. NA PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, SEGUINDO OS REFERENCIAIS DA TABELA SINAPI, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO III CONSTANTE NO LAUDO TÉCNICO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



10.6. A proponente deverá se responsabilizar pelo carregamento e transporte dos materiais inerentes ao objeto, bem como pelo descarregamento destes no local indicado.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em Sessão Pública, por meio do Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

11.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

11.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

11.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO ITEM**.

11.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.11. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.13. Sendo adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, as licitantes deverão apresentar suas propostas em Sessão Pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

11.13.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

11.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13.5. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

11.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.21.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.21.4. A Pregoeira solicitará a licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



11.21.5. É facultada a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

11.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Pregoeira classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

12.1.1. Quando a proposta da primeira classificada estiver acima do orçamento estimado, a Pregoeira poderá negociar com a licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

12.1.2. A negociação de que trata o **subitem 12.1.1.** poderá ser feita com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

12.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pela licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **subitem 7.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

12.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.6. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus ANEXOS.

12.8. Para julgamento das propostas apresentadas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.9.1. Contiver vícios insanáveis;

12.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

12.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus ANEXOS, desde que insanável;

12.9.6. Forem omissos, vagos ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.9.7. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.9.8. Apresentarem mais de uma marca para o item ofertado; e

12.9.9. Não apresentarem marca.



12.10. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.11. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

12.11.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame; e

12.11.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

12.12. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

13.1.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

13.1.2. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra de reparo estrutural de estrutura de concreto com fornecimento de material e mão de obra, registrado junto ao respectivo conselho (CAT – Certidão de Acervo Técnico); compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; sendo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

89.993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA	m3	0,13
87.831	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 35 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURACÃO	m2	11,50
98.577	ALVENARIA - TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_06/2018	m	15,50
98.558	TRATAMENTO DE PONTO EMERGENTE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA REFORÇADO COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV)	m2	2,50
98.671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS.	m2	1,50
87.415	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , ESPESSURA DE 1,0CM	m2	9,50
98.546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM.	m2	4,50
100.327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSIVE IÇAMENTO.	m	1,50

13.1.3. Os atestados de capacidade podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.1.4. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.

13.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a somatória de serviços perante a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

13.1.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.1.7. As licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia da ART ou RRT e do contrato que deu suporte à contratação com número do registro da empresa, nome do responsável técnico e endereço do local onde foram executados as obras e serviços de engenharia e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao CREA ou CAU.

13.1.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual:

91.285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1")	chi	720,00
88.386	MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 300 KG, MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA 5 CV - CHP DIURNO	chi	720,00

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
- d) Certidões de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

13.3.2. Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.

13.3.3. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (LG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(LG) = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

13.3.4. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(LC) = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

13.3.5. Apresentação do Índice de Solvência Geral (SG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(SG) = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

13.3.6. As licitantes que não atenderem aos índices solicitados deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor arrematado, registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da Empresa, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, **no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

13.3.7. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea “a” acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **(ANEXO VI)**

- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto aos Órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. **(ANEXO VI)**
- c) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(ANEXO VI)**
- d) Declaração de conhecimento das informações e de que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. **(ANEXO VI)**
- e) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato. **(ANEXO VI)**

13.5. As empresas deverão, sob pena de inabilitação, apresentar a documentação na plataforma da BLL, juntamente com a proposta financeira.

14. DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas diretamente na plataforma da BLL.
- 14.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.4. Ao final da Sessão Pública, a licitante que desejar recorrer contra as decisões da Pregoeira, deverá manifestar sua intenção registrando, em campo próprio do sistema, a síntese de suas razões, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.5. A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor e encaminhar o processo à Autoridade Competente, para homologação.
- 14.6. Depois de homologado o certame licitatório, o adjudicatário deverá assinar o Contrato, através do seu Representante Legal ou Procurador, no Setor de Licitações e Contratos localizado na Praça Vereador Vital



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Muniz, nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11.701-050, mediante convocação enviada pelo respectivo Setor.

14.6.1. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

14.8. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

14.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

14.9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e

14.9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.

14.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.10.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

14.11. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.16. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site da Câmara Municipal de Praia Grande (www.praiagrande.sp.leg.br) ou encaminhada via e-mails aos interessados.

14.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as licitantes para defesa de seus interesses.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a Sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto a licitante classificada em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja respectiva Minuta constitui **ANEXO X** do presente Ato Convocatório.

17.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

17.3. O prazo de execução da obra de reparo está estimado em 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por interesse das partes e por motivo justificado.

17.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP, para assinar o Contrato **OU** realizar assinatura na forma eletrônica qualificada, mediante a certificação digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

17.4.1. Em se tratando da CONTRATADA optar pela assinatura digital mencionada no subitem anterior, a entrega da Ata poderá ser feita diretamente ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço de correio eletrônico: glaucia@praiagrande.sp.leg.br.

17.5. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.6. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.7. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

17.8. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

17.9. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.10. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, sob pena de a contratação não se realizar.

17.11. Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou a retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificados para participar de nova Sessão Pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

17.12. A nova Sessão de que trata o subitem anterior será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do Aviso.

17.13. Na Sessão supracitada, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens deste ato convocatório.

17.14. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, através de nomeação de servidores pela unidade requisitante, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

17.15. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

17.16. Todas as especificações referentes a fiscalização estão discriminadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

19. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do material fornecido e serviço executado, bem como efetuar a reparação imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado, comprovadamente, com danos.

19.2. Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

19.3. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

19.4. A garantia dos produtos/materiais/serviços cotados será de no mínimo **12 (doze) meses ou de acordo com o Termo de Referência**, de acordo com a legislação pátria vigente

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Serão obedecidas as diretrizes constantes no Termo de Referência – **ANEXO I**.



21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. Serão obedecidas as diretrizes constantes no Termo de Referência – **ANEXO I**.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Serão obedecidas as diretrizes constantes no Termo de Referência – **ANEXO I**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Laudo Técnico Estrutural elaborado por empresa especializada de engenharia e documentado no Processo 326/2023 fica fazendo parte deste edital, em arquivo independente, anexado na Plataforma da BLL e também no site desta Edilidade.

23.2. A Ata da Sessão Pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.4. A Sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Praia Grande (18h) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para às 10h do dia útil subsequente.

23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus ANEXOS ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

23.12. O Edital e seus ANEXOS estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial da Câmara de Praia Grande, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.leg.br.

23.13. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Câmara Municipal de Praia Grande – Setor de Licitações, com sede na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão, pelo telefone (13) 3476-1728, no horário de expediente (das 13h às 17h), ou ainda, pelo e-mail: glaucia@praiagrande.sp.leg.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Das Sessões Públicas de processamento do Pregão serão lavradas Atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

24.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

24.4. Todos os atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

24.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

24.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na Esfera Administrativa, será competente o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

24.7. Integram o presente Edital:

24.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.7.2. Anexo II - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. Natureza da Licitante (Pessoa Física ou Jurídica);

24.7.3. Anexo III - Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. Indicação do Usuário do Sistema;

24.7.4. Anexo IV - Declaração de Custo pela Utilização do Sistema;

24.7.5. Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

24.7.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Conformidade;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

24.7.7. Anexo VII - Modelo de Proposta Financeira;

24.7.8. Anexo VIII - Modelo de Atestado de Vistoria;

24.7.9. Anexo IX - Modelo de Dispensa de Vistoria; e

24.7.10. Anexo X - Minuta de Contrato.

24.8. Integra também o presente Edital o Laudo Técnico Estrutural elaborado por empresa especializada de engenharia e documentado no Processo 326/2023, em arquivo independente, anexado na Plataforma da BLL e também no site desta Edilidade.

Praia Grande/SP, 10 de outubro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara

LUIZ BRAGAIA SOBRINHO
Secretário Adjunto de Gestão de Processos

ROGÉRIO DOMINGOS SILVA
Diretor do Departamento Administrativo

GLAUCIA FLORES DA SILVA
Pregoeira

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Membro da Equipe de Apoio

LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES
Membro da Equipe de Apoio

SÉRGIO ROBERTO BONINI MARINHO
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia para execução de serviço de reparação e conserto, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a realização de serviço comum de engenharia na modalidade “Pregão Eletrônico”, compreendendo a realização de: 01. Serviços iniciais, 02. Serviços de Recuperação Estrutural, 03. Serviços de Acabamento dos Reparos, 04. Serviços Complementares; no imóvel da Câmara Municipal de Praia Grande localizado na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11.701–050; cujos serviços deverão ser realizados com rigorosa observância deste Termo de Referência e Caderno de Especificações; bem como, nas descrições e exigências contidas nas Normas Regulamentadoras, nas Normas Técnicas Brasileiras e na Legislação vigente.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme avaliação técnica e levantamento dos serviços necessários de reparos a partir do Laudo de Vistoria que estará disponível tanto na Plataforma da BLL quanto no site da Câmara, a reforma tem a finalidade de retornar às plenas condições de solidez e segurança da edificação, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

2.2. Os preços unitários estimados dos serviços de reparos necessários estão discriminados em planilha anexa a este Termo de Referência e de acordo com o seguinte Resumo da Planilha:

ANEXO IV						
RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS ESTIMADOS						
ITEM	SINAPI	SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ITEM
1		SERVIÇOS INICIAIS			R\$	60.090,44
2		SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL			R\$	16.905,55
3		SERVIÇOS DE ACABAMENTO DOS REPAROS			R\$	5.970,62
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES			R\$	4.650,43
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						R\$ 87.617,04

(Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezesete Reais e Quatro Centavos)

Fonte de Pesquisa:

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices - Caixa
DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/03/2023

Praia Grande/SP, 26 de maio de 2.023.

2.3. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.4. O prazo de execução da obra de reparo está estimado em 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por interesse das partes e por motivo justificado.



3. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. A estimativa do custo dos serviços foi obtida através dos índices fornecidos pela Planilha da SINAPI referência mês 03/2023, conforme planilha anexa a este Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras e Legislação Vigente; além das especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no Edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para realização dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho no seguinte endereço: Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11.701-050.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das garantias legais previstas em Lei.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

6.1.7. Pagar à CONTRATADA a prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e/ou medições mensais do real andamento da obra de reparo.

6.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e

6.1.10.3. Aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, por motivo justificado, com a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, desde que supervisionado pela CONTRATADA.

6.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.1.13. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.1.14. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

6.1.14.1. Alvará de realização de obras sem acréscimo de áreas emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande;

6.1.14.2. Carta de Habitação de realização de obras sem acréscimo de áreas emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande;

6.1.14.3. Cadastro Nacional de Obra junto a Receita Federal;

6.1.14.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal para o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras; e

6.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

6.1.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.16. Arquivar, entre outros documentos, notificações expedidas, certidões, alvarás, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, solicitações da CONTRATADA e relatórios de inspeções técnicas do recebimento do serviço.

6.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

6.1.18. Promover o recebimento provisório e o definitivo.

6.1.19. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.2. Da CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da “empresa CONTRATADA” referente a “execução dos serviços”, antes do início dos mesmos.

6.2.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações da Norma Técnica ABNT NBR 16.280:2014 – Reforma em Edificações, entregando toda a documentação necessária especificada na mesma antes do início dos serviços; além de, atender as demais Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras e Legislação vigente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.2.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Proposta, Contrato, Edital e seus Anexos; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e das certidões exigidas no Edital.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Lei e neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.9. Indicar e manter vigia para zelar o local onde estão sendo realizados os serviços, com acompanhamento durante tempo integral da reforma (Vigia Diurna).

6.2.10. Indicar e manter responsável pelo acompanhamento durante tempo integral da reforma (Mestre de Obras e/ou Encarregado).

6.2.11. Indicar e manter responsável técnico habilitado registrado em seu respectivo conselho de classe profissional (Engenheiro ou Arquiteto), fiscalizando a execução do contrato durante pelo menos 02 (duas) horas diárias em pelo menos 02 (dois) dias da semana, totalizando 08 (oito) visitas mensais com pelo menos 16 (dezesseis) horas de fiscalização da execução da reforma.

6.2.11.1. O referido profissional elencado acima, responsável técnico pela execução do contrato deverá ser o mesmo que emitiu a respectiva ART ou RRT apresentada e registrada em seu respectivo conselho de classe profissional.

6.2.12. Fornecer e disponibilizar para todos os funcionários, EPI's - equipamentos de proteção individual e EPC's - equipamentos de proteção coletiva; materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas nas Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas ABNT NBR específicas, promovendo sua substituição quando necessário e na periodicidade prevista em Lei.

6.2.13. Executar os serviços conforme especificações das Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas ABNT NBR específicas, Termo de Referência e sua proposta apresentada; com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além de fiscalizar a utilização dos materiais e



equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade necessária e quantidade especificada em Contrato.

6.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.16. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à terceiros, vizinhos, órgãos públicos, entidades; devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade.

6.2.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas regulamentadoras, normas técnicas e legislação vigente.

6.2.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.2.19. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta de cada mês da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Negativa Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 6) Documentos do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.2.21. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.2.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento dos serviços; conforme normas de qualidade, saúde, segurança, responsabilidade social e bem-estar no trabalho.

6.2.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos serviços e/ou pessoas e/ou bens de terceiros.

6.2.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.29. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.2.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos conforme estrita observância da Lei; nem permitir a utilização de funcionários em trabalho noturno e/ou perigoso e/ou insalubre.

6.2.31. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas na licitação e contrato assinado.

6.2.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

6.2.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.35. O prazo para apontar e comunicar eventual equívoco no Edital, referente aos serviços previstos e ao dimensionamento e/ou quantitativos dos mesmos, será até a abertura do certame; sendo que, após a abertura do certame a licitante terá que arcar com o ônus decorrente deste eventual equívoco.

6.2.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.2.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

6.2.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme integral (camisa, calça e EPI's) e crachá de identificação com "foto".

6.2.40. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação nominal dos empregados e respectivos Registro Geral de Identificação (RG) que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.2.41. Apresentar, antes do início dos serviços, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

6.2.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.2.43. Manter os funcionários em concordância com a lei do silêncio durante a jornada de trabalho, evitando gritos e/ou aparelhos de comunicação sonoros desnecessários, conforme determinações da categoria profissional.

6.2.44. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.2.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

6.2.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.2.47. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.2.48. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

6.2.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, lógica, telefonia, elétricas e de comunicação.

6.2.50. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes a todos os profissionais que atuarão direta ou indiretamente no objeto do contrato e suas especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n°s 6.496/77 e 12.378/2010).

6.2.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.2.52. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente pelo preposto e/ou pelo responsável técnico as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.2.53. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.54. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.2.55. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.55.1. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

6.2.55.2. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



6.2.55.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

6.2.55.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

6.2.56. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, artigo 4°, § 2° e §3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, sendo:

6.2.56.1. Obter PGRCC – Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil junto ao órgão competente da Municipalidade.

6.2.57. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.2.57.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

6.2.57.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.2.57.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.2.57.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2.58. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.2.59. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as Normas Técnicas: ABNT NBR 15.112, ABNT NBR 15.113, ABNT NBR 15.114, ABNT NBR 15.115 e ABNT NBR 15.116.

6.2.60. Observar as diretrizes de caráter ambiental:

6.2.60.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.2.60.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma Técnica ABNT NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou aqueles estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico da Associação Brasileira de Normas Técnicas; nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 e legislação correlata; e

6.2.60.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.2.61. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

6.2.62. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

6.2.63. Elaborar, se necessário, sob sua responsabilidade técnica, projetos executivos e/ou complementares para a CONTRATANTE, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.2.63.1. Caso sejam necessários, a elaboração dos projetos executivos e/ou complementares deverá seguir as soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus Anexos;

6.2.63.2. O regime adotado foi a empreitada por preço global; portanto a participação na licitação e a assinatura do contrato implica na concordância da licitante com o Termo de Referência, Laudo e demais



documentos anexados ao Edital; sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a elaboração de projetos executivos necessários e/ou adequação dos procedimentos descritos nos referidos anexos, de modo que não serão aceitas eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças: planilha, especificação, Termo de Referência, etc.; e

6.2.63.3. Possíveis reclamações de adequação aos procedimentos descritos nos anexos do Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A Garantia mínima dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2. A licitante deverá emitir termo de garantia dos serviços no término da execução dos serviços, assinado pelo representante legal da empresa e pelo seu responsável técnico, expressando sua total concordância com os termos e as cláusulas previstos no Edital do certame licitatório.

7.3. Não serão aceitas propostas em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item.

7.4. Durante o período de garantia da mão de obra utilizada na execução dos serviços, a CONTRATADA realizará todos os serviços de reparos em garantia necessários, e estes deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo responsável técnico da empresa.

7.5. A garantia compreenderá os reparos e correções necessários, inclusive com o fornecimento dos respectivos materiais e transporte dos mesmos, às expensas da CONTRATANTE; com exceção dos casos de desgaste natural.

7.6. Quando forem constatados serviços inadequados e/ou divergência com as Normas Técnicas e legislação vigente, o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato comunicará o fato por escrito a CONTRATADA, que deverá corrigir e/ou adequar os serviços necessários, inclusive com o fornecimento dos respectivos materiais e transporte dos mesmos, às expensas da CONTRATANTE.

7.6.1. Após a comunicação do fato por escrito ao fornecedor, o mesmo deverá se manifestar a respeito, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.7. Se a CONTRATADA incorrer em atraso na correção dos defeitos ou se declarar impossibilitada de procedê-lo, a CONTRATANTE poderá executar diretamente ou por meio de terceiros, as correções e modificações necessárias, sendo o custo enviado a CONTRATADA.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 8.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Autoridade Competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.3.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 8.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de vícios construtivos de execução constatados.

8.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a má execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou vícios construtivos observados; encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução dos serviços, será através da conferência pelo Fiscal da Obra dos serviços executados em comparação com os itens constantes da planilha em anexo neste Termo de Referência, não sendo considerados:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;



9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

10.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.4. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

10.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

10.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

10.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias corridos após o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA; e



10.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, conforme constante no item 10 deste Termo de Referência.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3.1. Constatando-se mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os serviços executados no período;

11.4.4. Dados do contrato e do Órgão CONTRATANTE;

11.4.5. O período de prestação dos serviços;



11.4.6. O valor a pagar; e

11.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário público da ativa do Órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (T X) / A N O = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11.10. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.10.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% (dois décimos por cento a três virgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza da Licitante (Pessoa Física ou Jurídica):	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de Edital:	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, a Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades da Licitante:

- I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos Editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos Editais para fins de habilitação nas Licitações em que for vencedor;
- III. Observar a Legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III; e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. A Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. A Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pela Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

A Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO III

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social da Licitante:
CNPJ/CPF:

OPERADORES		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Whatsapp:	
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Whatsapp:	
	E-mail:	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Whatsapp:	
	E-mail:	

A Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu Titular ou da Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. A Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, assim como inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo Órgão Promotor (Comprador) do Pregão realizado na plataforma, a licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime a licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre a licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão acima identificado.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 538/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONCERTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre a Administração;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

9. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações abaixo:

Responsável(is) _____

que assinará (ão) o CONTRATO, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador juntar o instrumento de mandato.

CPF/MF N° _____ RG N° _____ Data de Nascimento _____

Endereço completo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

N° conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VII

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 538/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 003/2023
PROPOSTA FINANCEIRA
NOME: ENDEREÇO: CNPJ: TELEFONE: E-MAIL (EMPRESA):

VALOR DA PROPOSTA: _____

Valor por extenso: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

E-MAIL:

NA PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, SEGUINDO OS REFERENCIAIS DA TABELA SINAPI, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO III CONSTANTE NO LAUDO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os produtos objeto desta licitação, a critério do CONTRATANTE, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogados por mais 10 (dez) dias corridos se devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE e serem entregues no Departamento de Almoxarifado sito na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11.701-050, no horário de atendimento das 09h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto entregue e devidamente atestado o seu recebimento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Declaro para os devidos fins que aceito e me submeto às normas do Edital de Licitação - Processo nº 538/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023 e me responsabilizo pela execução do contrato.

Praia Grande/SP, ___ de _____ de 2023.

Proponente:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO VISTORIA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 538/2023

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Agente da Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MODELO DE DISPENSA VISTORIA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 538/2023

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Agente da Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 538/2023

CONTRATO Nº: XX /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPARO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...

Aos dias do mês de..... de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., CNPJ/MF n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONSERTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, decorrente do Processo nº 538/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, além do Laudo Técnico Estrutural.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reparação e conserto nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA declara que recebe, neste ato, exemplar de todo o projeto, bem como das plantas da obra de reparo e obriga-se a acatar todas as determinações da CONTRATANTE referentes à interpretação e execução dos mesmos, arcando com todos os prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$ (.....) (se necessário, especificar os preços unitários dos serviços), paga e reajustada da seguinte forma: (ex: através de medições - mensais/quinzenais, cuja liberação do valor será feita no dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e desde que os



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

mesmos tenham sido aprovados pela CONTRATANTE. As medições serão feitas da seguinte forma:).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) preço(s) acima referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – No que couber o Seguro Garantia, serão obedecidas as diretrizes constantes no Termo de Referência – **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos fixados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO abaixo:

.....

.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá por todos os prejuízos decorrentes da inobservância dos prazos acima estipulados, facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos trabalhos até então executados, nos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à reforma;
- b) refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- c) transportar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- d) substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar;
- e) guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da reforma;
- f) retirar do local da reforma, no prazo de (.....) horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;
- g) empregar na execução dos serviços contratados tão somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- h) cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- i) fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação padrão da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal.
- j) substituir todo e qualquer empregado, no prazo de (.....) horas, após solicitação da CONTRATANTE;
- l) arcar com todas as obrigações decorrentes do presente contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;
- m) apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS, ISS e demais encargos;
- n) apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE, quando do término da reforma;
- o) responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho.
- p) fornecer à CONTRATANTE os recibos dos pagamentos efetuados aos seus empregados, inclusive do acerto final (Rescisão) e folha de pagamento;
- q) fazer seguro de responsabilidade civil - danos materiais e pessoais a terceiros - de forma a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos decorrentes de acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços previstos neste contrato;
- r) responder pela boa qualidade dos serviços e solidez da reforma, nos termos da lei e do contrato; e
- s) fornecer os materiais, na quantidade e qualidade indispensáveis para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as plantas, desenhos, memoriais da reforma;
- b) fornecer outros elementos e/ou condições que forem necessários a execução dos serviços; e
- c) pagar pontualmente pelos serviços executados, conforme medição periódica.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA não poderá subempreitar ou ceder, total ou parcialmente, este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – É proibido à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo à CONTRATADA, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos em virtude da aplicação das disposições do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A parte que infringir qualquer disposição do presente instrumento arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ (ou, equivalente a% do valor do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do CREA, nos termos da Lei nº 6.496/77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXXXX - Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO Nº: 538/2023

CONTRATO Nº: XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPARO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONserto NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, XXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX

XXXXXXXXXX - Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO Nº: 538/2023

CONTRATO Nº: XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPARO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONserto NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	
Endereço	
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	
Endereço	
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Praia Grande, XXXXXXXXXX

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente